



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

ATO TRT5 N. 0016 , DE 29 DE JANEIRO DE 2021
(Republicado por erro material)

Dispõe sobre a Política de Impressão de documentos
do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, DESEMBARGADOR JÉFERSON MURICY, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da economicidade na Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o uso eficiente dos recursos de impressão de documentos disponíveis no Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar política de impressão que instrua os usuários quanto à correta utilização dos equipamentos de impressão e digitalização, sejam eles próprios ou contratados por terceirização de serviços;

CONSIDERANDO a Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável, aprovada na ONU, especificamente o ODS 12 (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável), “que trata da mudança nos padrões de consumo e produção como a base do desenvolvimento econômico e social sustentável”;

CONSIDERANDO os arts. 170, inciso VI, e 225 da Constituição Federal de 1988, que tratam da defesa do meio ambiente;

CONSIDERANDO o art. 3º da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, segundo o qual a licitação deve garantir também a promoção do desenvolvimento nacional sustentável;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação à Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2010, e ao Decreto n. 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que dispõem sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO a Resolução n. 201, de 3 de março de 2015, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e a implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável (PLS);

CONSIDERANDO o inciso V do art. 5º da Portaria n. 88, de 8 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que institui e regulamenta o Prêmio CNJ de Qualidade, ano 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, inciso III, do ATO CSJT.GP.SG N. 43, de 1º de março de 2013, que dispõe sobre a política de nivelamento, atualização e renovação da infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a ação 1 do Plano de Logística Sustentável do TRT da 5ª Região, aprovado pela Resolução Administrativa n. 5, de 22 de fevereiro de 2016, que prevê a redução do consumo de papel;

CONSIDERANDO a restrição orçamentária em decorrência do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional n. 95, de 2016; e

Firmado por assinatura digital em 16/03/2021 09:48 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10121031602329908418.

Firmado por assinatura digital em 15/03/2021 14:20 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10121031502329769907.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

CONSIDERANDO o PROAD N. 10109/2020

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Política de Impressão de Documentos do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, nos termos deste Ato.

Art. 2º São diretrizes da A Política de Impressão:

- I – impressão de documentos restrita aos casos de absoluto interesse do serviço;
- II – limitação do uso de impressão colorida às hipóteses em que a natureza do serviço exigir;
- III – centralização da impressão de documentos nas unidades judiciárias e administrativas; e
- IV – divulgação de ações para conscientização de uso racional dos recursos de impressão.

§ 1º As diretrizes estabelecidas neste artigo devem ser observadas em caráter permanente.

§ 2º Além das diretrizes estabelecidas neste artigo, serão instituídos processos internos de auditoria, visando propiciar o controle adequado dos recursos e serviços de impressão, a adoção de práticas de sustentabilidade, a economia e o planejamento eficaz de ações futuras.

§ 3º Compete à SETIC (Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações) a disponibilização de dados relativos ao uso das impressoras.

Art. 3º Para os fins desta portaria, consideram-se as seguintes definições:

- I – recurso de impressão: conjunto de equipamentos e serviços que possibilitam a impressão de documentos;
- II – **software** de bilhetagem: programa que permite o controle das impressões realizadas por meio do armazenamento de informações como número de cópias, equipamento utilizado, usuário que efetuou a impressão;
- III – gestor do recurso de impressão: responsável formal pela unidade detentora de um ou mais recursos de impressão;
- IV – usuários: magistrados, servidores, estagiários, adolescentes trabalhadores, terceirizados e demais pessoas que utilizam os recursos de impressão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região; e
- V – unidade de apoio administrativo e judiciário: diretoria, secretaria, assessoria, coordenadoria, divisão, núcleo ou equivalentes.

Art. 4º Para fins de estudo comparativo, as unidades que compõem o Tribunal serão divididas por tipo de lotação, observadas as características do serviço:

- I – gabinete de Desembargador;
- II – varas do trabalho; e

Firmado por assinatura digital em 16/03/2021 09:48 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10121031602329908418.
Firmado por assinatura digital em 15/03/2021 14:20 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10121031502329769907.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

III – unidades de apoio administrativo e judiciário.

Art. 5º A distribuição das impressoras deve obedecer às seguintes quantidades:

I – duas impressoras ou equipamentos multifuncionais por gabinete de desembargador;

II – três impressoras mono e duas multifuncionais por vara do trabalho; e

III – uma impressora ou equipamento multifuncional por unidade de apoio administrativo e judiciário que tenha até dez servidores e não possa compartilhar recursos de impressão com unidades próximas.

§ 1º Os casos excepcionais serão analisados e decididos pela Presidência.

§ 2º Os gabinetes de desembargador, as varas do trabalho e as unidades de apoio administrativo e judiciário que estejam fora do padrão estabelecido nesta Portaria terão os equipamentos excedentes recolhidos no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º Ficam estabelecidas as seguintes cotas máximas para o consumo anual de papel A4, conforme a Política de Responsabilidade Socioambiental, instituída pela Ato TRT5 n. 123, de 12 de maio de 2020:

I – 2,8 resmas per capita por gabinete de desembargador;

II – 2,2 resmas per capita por vara do trabalho; e

III – 2,5 resmas per capita por unidades de apoio administrativo e judiciário.

Parágrafo único. O quantitativo final de cada unidade será arredondado para o número inteiro mais próximo.

Art. 7º O Tribunal deve disseminar a cultura do não desperdício, mediante o uso adequado dos recursos de impressão, visando garantir a redução do custo da atividade judicial e administrativa.

§ 1º Os recursos de impressão disponíveis para o usuário do Tribunal devem ser utilizados em atividades estritamente relacionadas às suas funções institucionais.

§ 2º Não devem ser fornecidos documentos impressos às partes e a advogados, exceto aqueles que dependam de assinatura em papel.

§ 3º A utilização dos recursos de impressão será monitorada mensalmente, em todos os equipamentos, por meio de **software** de bilhetagem, sendo os registros mantidos e divulgados pelo Núcleo de Gestão Socioambiental e Cultural.

Art. 8º A impressão de documentos deve ser reduzida ao mínimo necessário, utilizando-se os meios disponíveis para a sua racionalização.

§ 1º As unidades judiciárias e administrativas devem adotar meios de intimação, notificação e procedimentos similares de forma que não seja necessária a impressão de documento, ou, na impossibilidade, que esta ocorra em número reduzido de folhas.

§ 2º Caso haja necessidade de impressão, deve ser dada preferência à utilização de impressoras monocromáticas, impressão frente e verso e outras formatações que visem reduzir o número de folhas.

Firmado por assinatura digital em 16/03/2021 09:48 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10121031602329908418.

Firmado por assinatura digital em 15/03/2021 14:20 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10121031502329769907.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

§ 3º Cabe ao gestor do recurso de impressão fiscalizar a utilização das impressoras pelos usuários da sua unidade.

Art. 9º Para impressão de documento, quando estritamente necessária, deve ser utilizado papel reciclado ou não clorado.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no **caput** os casos em que o papel reciclado não atender às especificações técnicas requeridas pelo material de expediente.

Art. 10. Esta Política de Impressão de Documentos deve ser revisada sempre que se fizer necessário, não excedendo o período máximo de 2 (dois) anos.

Art. 11. O Núcleo de Gestão Socioambiental e Cultural, com apoio da Secretaria de Gestão Estratégica, avaliará a eficácia da Política de Impressão de Documentos de que trata este Ato, propondo, se for o caso, medidas de aperfeiçoamento.

Art. 12. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JÉFERSON MURICY

Desembargador Vice-Presidente,
no exercício da Presidência

Disponibilizada no no DEJT/TRT5-BA. em 01.02.2021, páginas 2-3, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 , RA TRT5 33/2007 e o Ato TRT5 GP 10/2021.

**Redisponibilizada em 15.03.2021, páginas 2-3, por motivo de erro material.*

Thelma Fernandes, Analista Judiciário – Núcleo de Divulgação - TRT5

Firmado por assinatura digital em 16/03/2021 09:48 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10121031602329908418.

Firmado por assinatura digital em 15/03/2021 14:20 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10121031502329769907.